



LEI MUNICIPAL Nº 267/2011

Ementa: Dispõe sobre o Piso Salarial do Magistério Público Municipal de Buíque e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que o Poder Legislativo Decretou, e foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Buíque autorizado, a atualizar o valor do Piso Salarial Municipal para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica para R\$ 1.190,00 (um mil, cento e noventa reais), mensais, para jornada máxima de 40 (quarenta) horas semanais, na forma da Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º. O Magistério Público Municipal de Buíque é remunerado por hora/aula conforme disposto na Lei Municipal nº 242/2010, cujos valores atualizados de acordo com as disposições do art. 1º desta Lei, passarão a ser aqueles definidos na tabela constante no Anexo Único.

Art. 3º. A revisão da Lei Municipal nº 242/2010, de 04 de janeiro de 2010, será feita em até 60 (sessenta) dias da vigência desta lei.

Art. 4º. Por profissional do Magistério Público da Educação Básica, entendem-se aquele que desempenha atividades de docência ou de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares da Educação Básica, em suas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 5º. Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no Artigo 1º desta Lei.

Art. 6º. As disposições relativas ao Piso Salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos Profissionais do Magistério Público da



Educação Básica alcançadas pelo Artigo 7º da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005.

Art. 7º. O Piso Salarial Profissional Municipal do Magistério Público da Educação Básica será atualizado, anualmente, podendo ser utilizado o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do Ensino Fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 8º. Ficam convalidados os valores pagos pelo Município de Buíque ao magistério público municipal a partir da publicação da Lei Federal nº 11.738/2008, com o fito de implantar, nos respectivos períodos, o Piso Salarial Municipal para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica.

§ 1º. Esta lei terá efeito retroativo a janeiro de 2011.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Buíque, quarta-feira, 22 de junho de 2011.



Jonas Camelo de Almeida Neto
Prefeito



ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR DA HORA-AULA
CARGO: PROFESSOR

FAIXA NÍVEL	A	B	C	D	E	F
I - NORMAL MÉDIO	R\$ 5,95	R\$ 6,25	R\$ 6,56	R\$ 6,89	R\$ 7,23	R\$ 7,59
II - GRADUAÇÃO	R\$ 6,54	R\$ 6,87	R\$ 7,21	R\$ 7,58	R\$ 7,95	R\$ 8,35
III - ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 7,19	R\$ 7,55	R\$ 7,93	R\$ 8,33	R\$ 8,75	R\$ 9,19
IV - MESTRADO	R\$ 7,91	R\$ 8,30	R\$ 8,72	R\$ 9,16	R\$ 9,62	R\$ 10,10
V - DOUTORADO	R\$ 8,70	R\$ 9,13	R\$ 9,59	R\$ 10,07	R\$ 10,58	R\$ 11,11

Gabinete do Prefeito de Buíque, quarta-feira, 22 de junho de 2011.


Jonas Camelo de Almeida Neto
Prefeito